



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 059/96 - E

ALTERA ART. 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 735/90,
MAJORANDO O PADRÃO DE
VENCIMENTO DO CARGO DE
FISCAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NILSON IVO SCHIEFELBEIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 735/90, conforme segue:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	PADRÃO
Fiscal	03	09

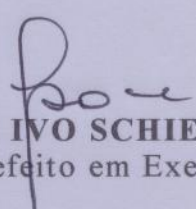
Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 de Novembro de 1996.

Registre-se e publique-se

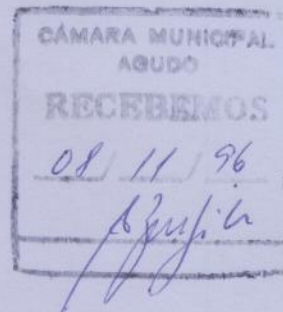
MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.


NILSON IVO SCHIEFELBEIN
Prefeito em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 059/96 - E



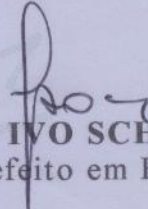
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei 059/96 - E, o qual vem alterar o Padrão de vencimento do cargo de Fiscal, em virtude de equiparação salarial com o cargo de Inspetor Tributário, devido a similitude das atribuições dos referidos cargos, conforme ditames da Constituição Federal e da própria Lei Orgânica Municipal.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, enviamos as mais respeitosas saudações.

Cordialmente,




NILSON IVO SCHIEFELBEIN
Prefeito em Exercício

